



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.174/2008

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal, a conceder cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro para empresa madeireira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer a cedência de um terreno de propriedade do Município de Clevelândia, constante do Loteamento do Parque Industrial Derossi Carneiro matrícula 10.786 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, tratando-se do lote 01 da quadra 01 medindo superficialmente 1.731,02 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações- Frente com a rua Alceu Cardoso Schreiner numa distância de 28,36 metros, - Lado direito com o lote 03 da quadra 01, medindo 58,84 metros, Lado Esquerdo com a Rua Arlindo Raimundo Zarth, na distância de 58,89 metros e Fundos com o lote 02 da mesma quadra na distância de 30,48 metros. .

**ARTIGO 2º** - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será cedido a empresa, **JOAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 05.754.428/0001-43** cujo ramo de atividades é a fabricação de artefatos de madeira.

**ARTIGO 3º** - A presente cedência fica condicionada aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que rege os incentivos para as indústrias, a se estabelecer neste Município.

**ARTIGO 4º** Sobre o referido terreno deverá ser construído um barracão em alvenaria medindo 150 m2, inicialmente, num prazo máximo de seis meses após a aprovação da presente Lei, bem como gerar no mínimo 5 empregos diretos.

**ARTIGO 5º** - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de três anos a contar da aprovação da Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente doação.

**ARTIGO 6º** - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser feita, após o efetivo funcionamento da empresa no barracão constante no artigo 4º da presente Lei.

**Parágrafo único** - A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de três anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

**ARTIGO 7º** - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de seis meses consecutivos, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná em 17 de

Setembro de 2008.

Publicada na edic. nº 4.310. Pag. 32  
de 16/09/2008 Jornal Diário do  
Sudoeste - Pato Branco Pr.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
Prefeito Municipal